



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2691  
de 13/10/22 PL  
foyer  
Visto

CONTRATO Nº 2022224/2022

LEILÃO Nº 002/2022

Processo LC n.º 260 – Homologado em 13/10/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 10.847  
de 14/10/22 PL  
foyer  
Visto

Contrato de venda de Bens Móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **JACIR OLDONI JUNIOR** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**COMPRADOR: JACIR OLDONI JUNIOR**, pessoa física de direito privado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.529.471-9, e do CPF 029.316.249-26, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, nº 1096, Parque São Paulo, Município de Cascavel - PR, CEP: 85803-780, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 002/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

LOTE Nº11	R\$ 850,00
	



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE Nº13	R\$ 450,00
-----------	------------



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 002/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

A fiscalização destes Contratos, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, até o dia 21/10/2022, via transferência e ou depósito bancário, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados**, através da apresentação do comprovante de depósito, o qual deverá ser apresentado junto a Secretaria de Finanças .

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos lotes por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados**, através apresentação do comprovante de depósito, o qual deverpa ser apresentado junto a Secretaria de Finanças .

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão para a assinatura do contrato.

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

## CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

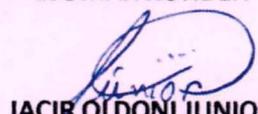
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, 13 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472 BRAGADO:95719472000105  
000105 Dados: 2022.10.13 10:50:01  
-03'00'  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR

LEOMAR ROHDEN

  
JACIR OLDONI JUNIOR  
COMPRADOR